

**DECISÃO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 137 /2020- DA/CJRMB**

Trata-se de pedido de providências formulado pelo **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SINDJU/PA**, em que informa a ocorrência de práticas por parte de gestores e magistrados em desacordo com as orientações da Resolução n. 015/2020, bem assim em confronto com as normas de guarda de autos físicos estabelecidas no Código Judiciário do Estado do Pará.

Relata que tem recebido diversas notícias de irregularidades, em especial sobre a ordem emanada de superiores hierárquicos para que servidores que permanecem em trabalho remoto – em razão de se enquadrar nas descrições do grupo de risco- **dirijam-se às unidades judiciárias, para que procedam a retirada de autos físicos, a fim de que, neles, pratiquem atos e procedimentos em sua residência.**

Por fim requer:

*que seja recomendado aos gestores a estrita observância da Portaria Conjunta 015/2020 quanto ao percentual de servidores que deve ser mantido em trabalho presencial, bem como o necessário resguardo à integridade física dos servidores integrantes dos grupos de risco;*

*que seja determinado a Magistrados e servidores a vedação da retirada dos autos físicos das dependências do Tribunal de Justiça por servidores para prática de atos a partir de suas residências, a fim de resguardar a saúde dos mesmos e para evitar hipóteses de indevida responsabilização funcional.*

Éo relatório.

DECIDO.

De certo, as questões or

a apresentadas pelo sindicato requerente,



encontram-se efetivamente normatizadas, pela Portaria Conjunta n. 15/2020/TJPA, que promove a retomada gradual do expediente presencial, com as adequações devidas, ressalvando que disposições da Portaria conjunta n.5/2020 (instituiu o regime diferenciado de trabalho), bem assim da Portaria Conjunta n.10/2020 (que disciplina a retomada dos prazos dos processos físicos), naquilo que não sejam incompatíveis com a norma mais recente.

Destarte, a leitura dessas principais normativas esclarece que a retomada dos prazos físicos, para servidores e magistrados do chamado grupo de risco para o covid-19, depende de prévia virtualização dos processos, de modo a garantir seu resguardo.

Nesse contexto, convém ressaltar os dispositivos que seguem:

**Art. 5º da Portaria Conjunta o n. 15/2020.**

*Art. 5º - Não retornarão ao trabalho presencial, nas primeira e segunda etapas, consignadas no art. 9º, I e II, os magistrados e agentes públicos que se enquadrem, segundo Boletim Epidemiológico nº 6 do Ministério da saúde, em grupo de risco, que compreende pessoas que:*

(...)

**§2º Os magistrados e agentes públicos que se enquadrem em grupo de risco deverão, excepcionalmente, desempenhar suas atividades funcionais por meio do sistema de trabalho remoto, nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 de março de 2020, com as alterações da Portaria Conjunta 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 15 de maio de 2020.**

**Art.8º da Portaria Conjunta n.5/2020.**

**Art. 8º No regime de teletrabalho, magistrados e servidores deverão atuar em processos judiciais e administrativos, em tramitação nos sistemas eletrônicos utilizados pelo Poder Judiciário do Estado do Pará, de forma remota, desempenhando suas atividades ordinárias, priorizando as demandas de caráter urgente, previstas na**

*presente Portaria Conjunta.*

Desse modo, compreende-se que, os servidores e magistrados que permanecem em trabalho remoto, em razão de pertencerem ao grupo de risco, apenas devem atuar em processos disponíveis em meios eletrônicos, e, no caso de demanda que exija sua atuação em autos físicos, estes devem passar por procedimento de virtualização, com posterior vinculação dos atos, no respectivo sistema.



Assim, devidamente normatizada a questão, não se observa a necessidade de ato instrutório específico destinado a fazer cumprir o que já se encontra determinado, uma vez que são claras as obrigações e atribuições de servidores e magistrados que se encontram em trabalho remoto em razão de pertencer ao grupo de risco.

No mais, os casos em que superiores hierárquicos sujeitos à fiscalização da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém deixarem de observar as regras e orientações dispostas nas normativas vigentes, devem ser reportados a este órgão, para que sejam efetivamente investigadas as circunstâncias, mediante *apuração imediata, sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.*

Dê-se ciência ao requerente e a todos os magistrados da Região Metropolitana de Belém.

Encaminhe-se cópia à Presidência, para ciência.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Após, archive-se.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

*Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém*





07/07/2020

Número: **0002599-21.2020.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

Última distribuição : **01/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SINDICATO DOS FUNCIONARIOS DO JUDICIARIO DO ESTADO DO PARA SINDJU PA (REQUERENTE)			
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém - TJPá (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59239	07/07/2020 15:38	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
59178	07/07/2020 13:04	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
59201	07/07/2020 12:50	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
57062	01/07/2020 23:57	<a href="#">INFORMAÇÃO</a>	INFORMAÇÃO
57063	01/07/2020 23:57	<a href="#">pa-ext-2020-03158</a>	Documento de Comprovação



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

**CERTIDÃO**

Certifico, nesta data, que em atendimento ao despacho datado de 07.07.2020 foi encaminhado ofício nº 198/2020-DA/CJRMB ao requerente (SIDJUS-PA) via e.mail, conforme comprovante abaixo

Para:  
renovasindju@gmail.com;  
Boa tarde!

Encaminho Decisão/Ofício nº 198/2020-DA/CJRMB, para conhecimento e fins devidos.

Atenciosamente.

Divisão Administrativa da CJRMB

Av: Almirante Barroso Nº 3089 - Sala TA 15 - Terreo

Bairro Souza - CEP 66613-710 - Belém - Pará

Tel. (91) 3205-3536

2020-07-07 15:33:58.733



PP. 0002599-21.2020.2.00.0814

REQUERENTE: SINDJU-PA

DECISÃO / OFÍCIO N. /2020-CJRM

Trata-se de pedido de providências formulado pelo **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SINDJU/PA**, em que **informa a ocorrência de práticas por parte de gestores e magistrados em desacordo com as orientações da Resolução n. 015/2020, bem assim em confronto com as normas de guarda de autos físicos estabelecidas no Código Judiciário do Estado do Pará.**

Relata que tem recebido diversas notícias de irregularidades, em especial sobre a ordem emanada de superiores hierárquicos para que servidores que permanecem em trabalho remoto – em razão de se enquadrar nas descrições do grupo de risco- **dirijam-se às unidades judiciárias, para que procedam a retirada de autos físicos, a fim de que, neles, pratiquem atos e procedimentos em sua residência.**

Por fim requer:

*que seja recomendado aos gestores a estrita observância da Portaria Conjunta 015/2020 quanto ao percentual de servidores que deve ser mantido em trabalho presencial, bem como o necessário resguardo à integridade física dos servidores integrantes dos grupos de risco;*

*que seja determinado a Magistrados e servidores a vedação da retirada dos autos físicos das dependências do Tribunal de Justiça por servidores para prática de atos a partir de suas residências, a fim de resguardar a saúde dos mesmos e para evitar hipóteses de indevida responsabilização funcional.*

Éo relatório.

DECIDO.

De certo, as questões ora apresentadas pelo sindicato requerente,



encontram-se efetivamente normatizadas, pela Portaria Conjunta n. 15/2020/TJPA, que promove a retomada gradual do expediente presencial, com as adequações devidas, ressalvando que disposições da Portaria conjunta n.5/2020 (instituiu o regime diferenciado de trabalho), bem assim da Portaria Conjunta n.10/2020 (que disciplina a retomada dos prazos dos processos físicos), naquilo que não sejam incompatíveis com a norma mais recente.

Destarte, a leitura dessas principais normativas esclarece que a retomada dos prazos físicos, para servidores e magistrados do chamado grupo de risco para o covid-19, depende de prévia virtualização dos processos, de modo a garantir seu resguardo.

Nesse contexto, convém ressaltar os dispositivos que seguem:

**Art. 5º da Portaria Conjunta o n. 15/2020.**

*Art. 5º - Não retornarão ao trabalho presencial, nas primeira e segunda etapas, consignadas no art. 9º, I e II, os magistrados e agentes públicos que se enquadrem, segundo Boletim Epidemiológico nº 6 do Ministério da saúde, em grupo de risco, que compreende pessoas que:*

(...)

**§2º Os magistrados e agentes públicos que se enquadrem em grupo de risco deverão, excepcionalmente, desempenhar suas atividades funcionais por meio do sistema de trabalho remoto, nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 de março de 2020, com as alterações da Portaria Conjunta 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 15 de maio de 2020.**

**Art.8º da Portaria Conjunta n.5/2020.**

**Art. 8º No regime de teletrabalho, magistrados e servidores deverão atuar em processos judiciais e administrativos, em tramitação nos sistemas eletrônicos utilizados pelo Poder Judiciário do Estado do Pará, de forma remota, desempenhando suas atividades ordinárias, priorizando as demandas de caráter urgente, previstas na**

*presente Portaria Conjunta.*

Desse modo, compreende-se que, os servidores e magistrados que permanecem em trabalho remoto, em razão de pertencerem ao grupo de risco, apenas devem atuar em processos disponíveis em meios eletrônicos, e, no caso de demanda que exija sua atuação em autos físicos, estes devem passar por procedimento de virtualização, com posterior vinculação dos atos, no respectivo sistema.



Assim, devidamente normatizada a questão, não se observa a necessidade de ato instrutório específico destinado a fazer cumprir o que já se encontra determinado, uma vez que são claras as obrigações e atribuições de servidores e magistrados que se encontram em trabalho remoto em razão de pertencer ao grupo de risco.

No mais, os casos em que superiores hierárquicos sujeitos à fiscalização da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém deixarem de observar as regras e orientações dispostas nas normativas vigentes, devem ser reportados a este órgão, para que sejam efetivamente investigadas as circunstâncias, mediante *apuração imediata, sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa*.

Dê-se ciência ao requerente e a todos os magistrados da Região Metropolitana de Belém.

Encaminhe-se cópia à Presidência, para ciência.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Após, archive-se.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

*Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

**CERTIDÃO**

Certifico, nesta data, que nesta data faço conclusão.

2020-07-07 12:50:25.986



PA-EXT-2020/03158

DESCRIÇÃO: Pedido de providências - retirada dos autos físicos das unidades judiciárias para desempenho do trabalho remoto.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**Expediente Interno Nº PA-EXT-2020/03158**

**Castanhal, 01 de julho de 2020.**

Número Original:

Número no Sistema Antigo:

Forma: Externo

Modelo: Interno Importado

Subscritor: Danyelle Rodrigues Martins

Destinatário: Corregedoria da Região Metropolitana de Belém

Descrição: SINDJU - INFORMA E PEDE PROVIDÊNCIA. ORDEM PARA RETIRADA DE AUTOS FÍSICOS DAS UNIDADES PARA TRABALHO REMOTO

Cadastrante: DANYELLE RODRIGUES MARTINS

Data do cadastro: 01/07/20 14:05:33



Assinado digitalmente por DANYELLE RODRIGUES MARTINS.  
Documento Nº: 2515933-6185 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>

Classif. documental	01.00.04.04
---------------------	-------------



PAEXT202003158A

Ofício nº 51/2020

Belém, 1º de julho de 2020.

A Excelentíssima Senhora  
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Assunto: retirada dos autos físicos das unidades judiciárias para  
desempenho do trabalho remoto.**

Exma. Senhora Desembargadora Corregedora,

Com os cumprimentos de estilo, o **Sindicato dos Funcionários do  
Judiciário do Estado do Pará – SINDJU-PA**, através de seu Diretor-  
Presidente, vem perante V. Exa. expor e solicitar o que abaixo segue:

1. Em razão do retorno ao trabalho presencial disciplinado pela Portaria Conjunta Nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, esta entidade sindical recebeu inúmeros relatos de que servidores, dentre os quais aqueles que continuam em Regime Diferenciado de Trabalho neste período, dando conta de que estão recebendo ordens de seus superiores hierárquicos no sentido de que **compareçam às unidades judiciárias para que procedam à retirada de autos de processos físicos**, a fim de que neles realizem atos e procedimentos em suas residências.
2. Exa., entendemos que tais ordens, se existentes, são ilegais, pois não possuem embasamento nas normativas expedidas por esse Egrégio Tribunal de Justiça ou pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente porque a Portaria Conjunta 015/2020, subscrita pô V. Exa., inclusive, assim dispõe:





Assinado digitalmente por DANYELLE RODRIGUES MARTINS.  
Documento Nº: 2515933.15749112-2977 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Art. 12. Do limite máximo instituído para cada etapa, deve o gestor da unidade implementar sistema de rodízio semanal, a fim de limitar o fluxo de pessoas nas unidades, garantido diariamente o efetivo mínimo de 2 (dois) servidores por unidade judiciária ou administrativa.

Art. 13. A atividade de forma presencial dos servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores, a partir de 1o de julho de 2020, deverá observar o percentual disposto para cada etapa, considerando o quadro da respectiva unidade judiciária ou administrativa, devendo o quantitativo remanescente, a critério do gestor da unidade, funcionar em regime obrigatório de trabalho remoto.

3. Assim, tais determinações são contrárias ao revezamento determinado pela Portaria n.º 15/2020 que autoriza na primeira etapa o retorno de 50% da força de trabalho, excluídos os membros do grupo de risco. Ademais, se tais ordens fossem levadas a efeito, implicariam no comparecimento presencial dos servidores que se encontram em trabalho remoto, seja em decorrência do revezamento semanal, elevando o risco de contaminação, ou mais grave ainda, por estarem classificados em grupos de risco para a covid-19.

4. Não podemos deixar de considerar ainda que a retirada de autos físicos das dependências dos prédios do Tribunal de Justiça traz riscos tanto em relação ao contágio da doença, em razão do manuseio destes por pessoas diversas, como também quanto à integridade dos autos, cujos riscos com a retirada destes da unidade judiciária não podem ser suportados pelos servidores, posto que podem importar indevida responsabilização funcional.

5. Ademais, segundo se depreende da Leitura do Código Judiciário do Estado do Pará, é defeso aos servidores a retirada de autos dos respectivos cartórios:

Art. 348. Aos Escrivães incumbe:



VI- Ter em boa guarda e arquivados os autos, livros e papéis e seu cargo, arrumados e asseados os Cartórios.

Assim, requer o SINDJU/PA a essa r. Corregedoria de Justiça, **com a urgência que o caso requer:**

- a) que seja recomendado aos gestores a estrita observância da Portaria Conjunta 015/2020 quanto ao percentual de servidores que deve ser mantido em trabalho presencial, bem como o necessário resguardo à integridade física dos servidores integrantes dos grupos de risco;
  - b) que seja determinado a Magistrados e servidores a vedação da retirada dos autos físicos das dependências do Tribunal de Justiça por servidores para prática de atos a partir de suas residências, a fim de resguardar a saúde dos mesmos e para evitar hipóteses de indevida responsabilização funcional.
6. Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



**SINDJU-PA**

**Thiago Ferreira Lacerda**  
Diretor-Presidente - SINDJU-PA





Assinado digitalmente por DANYELLE RODRIGUES MARTINS.  
Documento Nº: 2515933.15749112-2977 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>